L E I Nº 2.295

= AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO NO NOVO CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam autorizados a integrar o novo convênio a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Jacareí e o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, o Prefeito e o Vice-Prefeito, em conformidade com o § 1º do artigo 14 da Lei Estadual 4.642, de 06 de agosto de 1 985.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, o Prefeito e o Vice-Prefeito contribuirão para a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo na seguinte forma:

I - A Prefeitura contribuirá mensalmente / com a importância equivalente à contribuição mensal do Prefeito e Vice-Prefeito em exercício e pensionistas;

II - O Prefeito e Vice-Prefeito contribuirão na base de 12% (doze por cento) do valor do subsídio facultado a vereador.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data em que for celebrado o novo convênio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE novembro 1.985

DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ